



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## LEI N.º 1453/2006

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED. 26 DE  
2/04/06 a 3/04/06  
Jag.

Procuradoria Jurídica do Município

**Art. 1.º** - Ficam alterados o item 6, do artigo 9.º e os artigos 54, 55 e 56 da Lei n.º 1106/2001 e incluídos os artigos 54-A, 55-A e 56-A, extinguindo a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e criando em seu lugar as Secretarias Municipais de Agricultura e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

**“6.0- Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:**

**6.1- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**6.1.1- Coordenação de Agricultura**

**A- Gerência de Desenvolvimento Agrícola**

**B- Gerência de Desenvolvimento da Pecuária**

**C- Gerência de Organização Comunitária**

**6.1.2- Coordenação de Meio Ambiente**

**A- Gerência de Meio Ambiente**

**6.2- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

**6.2.1- Coordenação de Indústria e Comércio**

**A- Gerência de Indústria e Comércio**

**B- Gerência de Capacitação Profissional**

**6.2.2- Coordenação de Turismo**

**A- Gerência de Turismo”**

...

**“Art. 54. - São funções e atribuições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Promover o Desenvolvimento do Município, através do Fomento de Atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da Agropecuária, em harmonia com as políticas de preservação e**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

*proteção ambiental do Município; definir os Planos e Programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a definição da política de limpeza urbana, através da normatização e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural.*

*Art. 54-A - São funções e atribuições da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo: Promover o Desenvolvimento Econômico do Município, através do Fomento de Atividades Economicamente e socialmente ativas nas áreas da Indústria, Comércio e Turismo; diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos; fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versus custo da produção; fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias; diagnosticar e planejar as ações de qualificação profissional, segurança e saúde do trabalhador, a geração de emprego e renda, e a intermediação de emprego; Definir claramente a política de Desenvolvimento do Turismo no Município; Promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do Município dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal.*

*Art. 55 - Ficam criados os seguintes cargos e respectivos padrões:*

- 1 (um) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, DAGS-1;*
- 1 (um) Coordenador de Meio Ambiente, DAGS-2;*
- 1 (um) Coordenador de Desenvolvimento Agrícola, DAGS-2;*
- 1 (um) Gerente de Desenvolvimento Agrícola, DGAS-4;*
- 1 (um) Gerente de Desenvolvimento da Pecuária, DGAS-4;*
- 1 (um) Gerente de Organização Comunitária, DGAS-4;*
- 1 (um) Gerente de Meio Ambiente, DGAS-4;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

*Art. 55-A - Ficam criados os seguintes cargos e respectivos padrões:*

*1 (um) Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, DAGS-1;*

*1 (um) Coordenador de Turismo, DAGS-2;*

*1 (um) Coordenador de Indústria e Comércio, DAGS-2;*

*1 (um) Gerente de Indústria e Comércio, DAGS-4;*

*1 (um) Gerente de Turismo, DGAS-4;*

*1 (um) Gerente de Capacitação Profissional, DGAS-4.*

*Art. 56 - A Secretária de Agricultura e Meio Ambiente é provedora do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.*

*Art. 56-A - A Secretária de Indústria, Comércio e Turismo é provedora do Conselho Municipal de Turismo."*

**Art. 2.º** - Em virtude da presente Lei, conforme o quadro abaixo, ficam alteradas as quantidades de CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR constante do Anexo I da Lei 1106/2001.

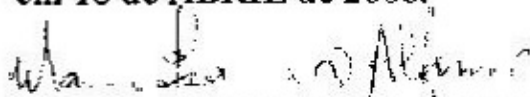
## Anexo I

| CARGOS      | PADRÃO | QUANTIDADE |      | SUBSÍDIO     |
|-------------|--------|------------|------|--------------|
|             |        | De         | Para |              |
| Secretário  | DAGS1  | 8          | 9    | R\$ 3.500,00 |
| Coordenador | DAGS2  | 20         | 22   | R\$ 1.265,00 |
| Gerente     | DAGS4  | 52         | 53   | R\$ 825,00   |

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,**  
em 18 de ABRIL de 2006.

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal